**CONTRATO Nº 115/2019/SEMEC/PMT**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2019/SEMEC/PMT**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-4896/2018/SEMEC/PMT**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019/SEMEC/PMT**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO QUENTINHAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC E A EMPRESA R BRUNO & A RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA(CULINÁRIA EXPRESS), TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93.**

**CONTA BANCÁRIA:**
**BANCO DO BRASIL S/A**
**AGÊNCIA Nº 5602-2**
**C/CORRENTE Nº 43916-9**

**O MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98, com sede na Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP–64.000-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **Secretário KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, economista, inscrito no RG nº 186.351/SSP-PI e CPF nº 077.825.433-04, residente e domiciliado nesta capital, na R. Honório Parente, 1801, Edifício Murano, Aptº 302, B. de Fátima, CEP 64.048-360 e a empresa **R BRUNO & A RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA(CULINÁRIA EXPRESS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.622.016/0001-90, Inscrição Estadual nº 19.468.475-0, estabelecida na Av. José Francisco de Almeida Neto, Q 181, C 11/4, B. Itararé, CEP 64.077-185, Teresina-PI, Telefone: (86) 99922-9169/3220-2420, representada neste ato pelo sócio administrador **RICKSON BRUNO DA SILVA ARAUJO,** brasileiro, empresário, portador do CPF nº 938.988.943-04 e RG nº 1.945.376/SSP-PI, residente nesta Cidade à R. Mestre Bibio, 4801, Bloco 14, Aptº 204, B. Parque Ideal, CEP 64.077.845, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, para utilização pela Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO para registro de preços, do tipo menor preço por item, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO QUENTINHAS)**, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, conforme especificações e quantidades descritas no anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento a importância de **R$ 46.380,00 (quarenta e seis mil e trezentos e oitenta reais),** que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente entregues.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Areolino de Abreu nº 1507, bairro Centro CEP 64000-180, nos horários de 08h às 14h, de segunda a sexta feira, nos dias úteis.

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.13. Quando do pagamento, não será efetuada a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos, considerando que a licitação é exclusiva para ME's e EPP's, optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS**

4.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

4.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão pagas na Classificação Orçamentária 09001.1236100172.647 – Administração do Ensino Fundamental, no Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, na Fonte 001200- Recursos Próprios da PMT/SEMEC.

## CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DE RESCISÃO

6.1. **São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo**:
6.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
6.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
6.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
6.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;
6.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
6.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;
6.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
6.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
6.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
6.1.10. Dissolução da sociedade Contratada;
6.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
6.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
6.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
6.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

6.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
6.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
6.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
6.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
6.2. A rescisão se dará:
6.2.1. **Administrativamente, no caso das alíneas 6.1.1. a 6.1.12. e 6.1.18.;**
6.2.2. **Amigavelmente pelas partes**;
6.2.3. **Judicialmente, nos termos da legislação**.
6.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
6.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 6.1.12. a 6.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
6.4.1. Devolução da garantia prestada;
6.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
6.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.
6.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 6.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
6.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
6.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
6.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
6.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.
6.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 6.5.1. e 6.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.
6.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
6.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
6.9. **Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE EXECUÇÃO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) no processo licitatório deverá (ão) fornecer o material, dando garantia de qualidade e validade, sem despesa adicional à SEMEC, repondo o objeto que apresente defeito de fabricação ou vício oculto;
7.2. A entrega dos produtos solicitados deverá ser feita dentro das especificações elencadas neste instrumento, mediante apresentação de recibo, conforme cronograma estabelecido pelo **APOIO TÉCNICO DO GABINETE-ATG/SEMEC**, DIRETAMENTE nos endereços indicados pela requisitante no referido cronograma, sem nenhuma despesa adicional para a CONTRATANTE,

ficando condicionada a entrega ao aceite expresso de servidor da SEMEC podendo ser recusados aqueles fora dos padrões estabelecidos, bem como aqueles fora de especificação e descrição constante da proposta da licitante;

7.3. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas;

7.4. A empresa a ser contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as especificações pactuadas, nas quantidades estabelecidas em cronograma a ser expedido pelo APOIO TÉCNICO DO GABINETE-ATG/SEMEC. As refeições deverão ser entregues acondicionados em embalagens individuais, térmicas, impermeáveis, evitando assim, a contaminação com o ambiente externo e devidamente acompanhadas de descartáveis, conforme descrito no anexo único deste instrumento;

7.5. O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, com carimbo e assinatura do entregador;

7.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o CONTRATADO, o Contrato a que se refere, a conta bancária, o valor e a dotação, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no edital do Processo Licitatório;

7.7. O recebimento será efetuado nos seguintes termos:

7.7.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste instrumento e com a proposta da empresa vencedora;

7.7.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste instrumento, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dias) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.9. **O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;**

7.9.1. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da Contratada, em no máximo 50min, não considerados como prorrogação do prazo de entrega, podendo sofrer aplicação de penalidades em caso de descumprimento do prazo estipulado;

7.9.2. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA;

7.9.3. Caso não seja feita a substituição do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente.

7.10. Não serão aceitos protótipos de produtos, nem amostras;

7.11. Deverão ser fornecidos apenas alimentos adequados ao consumo, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos provenientes de reutilização;

7.12. O objeto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do Contratado e rotulados conforme a legislação em vigor;

7.13. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes;

7.14. O produto será entregue dentro do prazo a ser estabelecido pela SEMEC e conforme as especificações elencadas neste instrumento, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, de Ordem de Serviço e Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado;

7.15. A entrega deverá ser feita dentro das especificações elencadas neste contrato, mediante apresentação de recibo, conforme necessidade e cronograma a ser expedido pelo APOIO TÉCNICO DO GABINETE-ATG/SEMEC, diretamente nos endereços indicados pela requisitante no cronograma,

sem nenhuma despesa adicional para a CONTRATANTE, ficando condicionada a entrega ao aceite expresso de servidor da SEMEC podendo ser recusados aqueles fora dos padrões estabelecidos, bem como aqueles fora de especificação e descrição constante da proposta da Contratada

7.16. **Os alimentos deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo distribuidor autorizado do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação.**

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, na Ata, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Edital, na Ata e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o material com avarias ou defeitos;

8.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.9. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;

8.1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da entrega do objeto;

8.1.11. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à SEMEC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

8.1.12. Manter em estoque um mínimo de produtos de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;

8.1.13. Nos casos de recusa do objeto contratado, por motivo de deterioração ou contaminação de alimentos, a contratada não fará jus ao pagamento correspondente àquela quantidade;

8.1.14. Fornecer o objeto contratado com qualidade dentro dos padrões admitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Secretaria da Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, bem como:

8.1.14.1. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal do local de preparação e fornecimento das refeições, comprovando boas condições de armazenagem e preparo do objeto licitado;

8.1.14.2. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação pela licitante de fornecimento com características compatíveis em quantidade e qualidade com o objeto deste instrumento;

8.1.14.3. Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Nutrição, conforme previsto na Lei 6.583/78.

8.1.14.4. Indicar um Nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutrição que atuará como responsável técnico da Contratada nesta contratação.

8.1.14.5. Manter as suas instalações físicas e o pessoal empregado na execução dos serviços objeto desta contratação em perfeitas condições de higiene, assegurando à Administração desta SEMEC, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária;

## CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, na Ata e seus anexos.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, no Edital, na Ata e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos neste Contrato, no Edital, na Ata e seus anexos.
9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
9.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
9.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
9.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
9.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente instrumento.
9.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
10.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição será acompanhada e fiscalizada por servidor competente designado pelo APOIO TÉCNICO DO GABINETE-ATG/SEMEC, por meio de servidor designado, que será responsável pelos serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições;
10.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
10.4. **A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
10.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
10.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;
c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;
e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇOES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

11.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital, a Ata e seus anexos, a (s) proposta

(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 002/2019/SEMEC/PMT, à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 01 de março de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT**

RICKSON BRUNO DA SILVA ARAUJO
**R BRUNO & A RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**ANEXO ÚNICO**
**CONTRATO Nº 115/2019/SEMEC/PMT**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019/SEMEC/PMT**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2019/SEMEC/PMT**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-4896/2018/SEMEC/PMT**

**LOTE I- COTA PRINCIPAL**

| ESPECIFICAÇÃO | MARCA | QUANT. | VALOR UNIT. (R$) | VALOR TOTAL(R$) |
|---|---|---|---|---|
| **Fornecimento de refeições prontas (quentinhas), conforme as seguintes especificações:**<br>.**Marmitex nº 9**, diâmetro: 215 mm, altura: 65 mm, volume: 1.050 ml e tampa em papel ou alumínio;<br>**.02 (dois) tipos de carnes variadas**, sendo: (01 carne bovina de 1ª(coxão mole, patinho, contrafilé ou fraldinha) ou 01 carne suína de 1ª(lombo, pernil ou bisteca) mais e 01 carne branca(peixe ou frango), em preparação cozida, grelhada ou assada, com porção nunca inferior a 150g;<br>**.02 (dois) tipos de saladas** (01 salada crua e 01 cozida, sem maionese);<br>**.01 tipo de arroz** (branco, baião de dois, maria isabel ou colorido);<br>.Farofa;<br>**.01 tipo de acompanhamento** (feijoada ou paçoca, feijão tropeiro ou macarronada, torta ou purê);<br>.**Acompanhada de descartáveis** (talheres: colher, garfo e faca - 01 guardanapo e 01 palito, embalado individualmente). | **Culinária Express** | **4.800** | **7,73** | **37.104,00** |
| **VALOR TOTAL DO LOTE I..... R$ 37.104,00 (trinta e sete mil e cento e quatro reais)** | | | | |

**LOTE II- COTA RESERVADA**

| ESPECIFICAÇÃO | MARCA | QUANT. | VALOR UNIT.(R$) | VALOR TOTAL(R$) |
|---|---|---|---|---|
| **Fornecimento de refeições prontas (quentinhas), conforme as seguintes especificações:**<br>.**Marmitex nº 9**, diâmetro: 215 mm, altura: 65 mm, volume: 1.050 ml e tampa em papel ou alumínio;<br>**.02 (dois) tipos de carnes variadas**, sendo: (01 carne bovina de 1ª(coxão mole, patinho, contrafilé ou fraldinha) ou 01 carne suína de 1ª(lombo, pernil ou bisteca) mais e 01 carne branca(peixe ou frango), em preparação cozida, grelhada ou assada, com porção nunca inferior a 150g;<br>**.02 (dois) tipos de saladas** (01 salada crua e 01 cozida, sem maionese);<br>**.01 tipo de arroz** (branco, baião de dois, maria isabel ou colorido);<br>.Farofa;<br>**.01 tipo de acompanhamento** (feijoada ou paçoca, feijão tropeiro ou macarronada, torta ou purê);<br>.**Acompanhada de descartáveis** (talheres: colher, garfo e faca - 01 guardanapo e 01 palito, embalado individualmente). | **Culinária Express** | **1.200** | **7,73** | **9.276,00** |
| **VALOR TOTAL DO LOTE II.....R$ 9.276,00 (nove mil e duzentos e seis reais)** | | | | |
| **VALOR TOTAL DO CONTRATO: .....R$ 46.380,00 (quarenta e seis mil e trezentos e oitenta reais)** | | | | |

Teresina-PI, 01 de março de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT**

RICKSON BRUNO DA SILVA ARAUJO
**R BRUNO & A RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**